

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC E A EMPRESA LIFE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 79.369.633/0001-21, com sede administrativa na Rua Vereador Joaquim Boing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, representada neste ato por seu Presidente, Senhor JAIME ROBERTO SENS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LIFE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 20.277.368/0001-09, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 250, bairro Centro, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP 88.400-000, telefone (47) 3533-1073, e-mail ceo@lifesmt.com.br, representada neste ato por seu sócio, Senhor BRUNO GRIPP DE SOUSA, doravante denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados os termos do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos servidores da CONTRATANTE, consistindo na elaboração de:

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9);
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7);
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Lei nº 8.213);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, através de depósito bancário, até 15 dias após a apresentação de nota fiscal relativa à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pela incidência do IPCA-E (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto atividade: 2.001 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete a CONTRATANTE:

- i) Fornecer as condições e as informações mínimas e necessárias (obrigatórias) para que a CONTRATADA possa realizar e elaborar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ii) Cumprir com os pagamentos previstos neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Compete a CONTRATADA elaborar o PPRA, o PCMSO e o LTCAT atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções (art. 87 da Lei nº 8.666/93):

- a. Advertência;
- b. Multa, de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com esteio no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Em sua execução aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica reservado a CONTRATANTE, o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, conforme o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituporanga/SC, 26 de fevereiro de 2018.

JAIME ROBERTO SENS

LIFE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA.

Presidente
Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC

Contratada
Representada por Bruno Gripp de Sousa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: